As Pessoas Jurídicas (PJs) tributadas por lucro real podem financiar nossos projetos através de doação direta de até 2% do lucro operacional bruto - que vem da receita de venda. O valor doado pode ser registrado como 'Despesa Operacional' e deduzido do lucro operacional.

Elas podem doar até 2% desse lucro operacional, mas neste caso, esse valor não é deduzido pelo Imposto de Renda.

É uma etapa anterior ao cálculo do Imposto de Renda: como os 2% fazem parte do lucro operacional, eles são deduzidos como despesa operacional e esse valor é reduzido do lucro. Quando o Imposto de Renda incidir na base de cálculo, esse valor incide sobre um menor. Em resumo, é um benefício concedido à empresa anterior ao cálculo do Imposto de Renda.

Nessa modalidade de doação, a vantagem para a empresa doadora é a redução da carga tributária uma vez que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) incidem no valor do lucro operacional com a dedução.

Exemplo: se a empresa lucrou R$ 500.000,00 e doou 2% (R$10.000,00), os impostos só incidem nos R$ 490.000,00.

Quais são as exigências para a Pessoa Jurídica (doadora)?

De acordo com a Lei 13.019/2014 (Art. 2º I, "a" c/c Lei 9.249, Art. 13, §2º, "a", "b", "c"):

(i) as doações, quando feitas em dinheiro, devem ser depositadas em conta corrente bancária em nome da entidade beneficiária;

(ii) a pessoa jurídica doadora deve arquivar à declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Para a entidade beneficiária (Redes da Maré atende plenamente):

(i) a entidade beneficiária deve ser organização da sociedade civil, independente de certificação de utilidade pública, e que tenha em seu objeto social pelo menos uma das finalidades do Art. 3º da Lei 9.790/99;

(ii) ser entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para doar, envie um email para: doar@redesdamare.org.br